



LEI Nº. 1904/2020

Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 31 / 12 / 2020

Rubrica Responsável

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Plano Plurianual (2018 a 2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 1.591/2017, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2018 a 2021, conforme segue abaixo:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
UnidadeOrçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa 0007 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços da Sec.Municipal da Educação, Cultura e Turismo
Atividade: 2.249 MANUT.DAS ATIVID.DAS AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Art. 2º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 1.834/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2020 do Município, conforme segue abaixo:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
UnidadeOrçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa 0007 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços da Sec.Municipal da Educação, Cultura e Turismo
Atividade: 2.249 MANUT.DAS ATIVID.DAS AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no montante de R\$ 50.629,09 com o seguinte crédito orçamentário:

Orgão: 07 SEC.MUNIC.DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
UnidadeOrçamentária: 14 DEPARTAMENTO MUN.DE CULTURA E TURISMO
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa 0007 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços da Sec.Municipal da Educação, Cultura e Turismo
Atividade: 2.249 MANUT.DAS ATIVID.DAS AÇÕES EMERGÊNCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Classificação Orçamentária: 3.3.50.43.00.00.00.00 - 894 - Subvenções Sociais

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)	R\$	24.000,00
Subtotal	R\$	24.000,00

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Classificação Orçamentária: 3.3.90.41.00.00.00.00 - 895 - Contribuições

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)	R\$	24.529,09
Subtotal R\$		24.529,09

Classificação Orçamentária: 3.3.90.48.00.00.00.00 - 896 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)	R\$	2.000,00
Subtotal R\$		2.000,00

Atividade: 0.046 RECOLHIMENTO SALDO AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL - LEI Nº 14.017/2020
(ALDIR BLANC) REC 1084

Classificação Orçamentária: 3.3.20.93.00.00.00.00 - 897 - Indenizações e Restituições

1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)	R\$	100,00
Subtotal R\$		100,00
Total Geral R\$		50.629,09

Art. 4º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, Excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.629,09:

Excesso de arrecadação	1084 Ações Emergenciais para o Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc)	50.629,09
	Subtotal R\$	50.629,09
	Total Geral R\$	50.629,09

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 2020.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial para o Exercício de 2020 no valor de R\$ 50.629,09.

O objetivo desta proposta é a abertura de crédito adicional especial nas naturezas de despesa: Subvenções Sociais, Contribuições, Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e Indenizações e Restituições, a aplicação deste recurso será para atender as ações emergenciais para o setor cultural, em atendimento dos Incisos II e III do Artigo da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020. Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2020

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal